

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008, que *institui o Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores.*

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**
RELATOR AD HOC: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, propõe que seja instituído o *Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores*, a ser celebrado, anualmente, em 23 de março.

Em sua justificação, o autor alega que a efeméride a ser instituída representa um marco significativo para a valorização do magistério brasileiro, cujos profissionais, historicamente, têm sido relegados a um tratamento salarial indigno. E que um passo decisivo para superar tal injustiça ocorreu em 23 de março de 2004, quando foi apresentado o projeto de lei que culminou com a promulgação da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instrumento que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para apreciá-la em caráter terminativo, à proposição, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, compete apreciar proposições que versem sobre educação, diretrizes e bases da educação nacional, bem como as que tratem de datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal).

Criar um dia para celebrar a instituição de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica reveste-se da mais alta importância. É sabido que qualquer política pública, por mais nobre que seja, diz respeito, em última instância, aos recursos financeiros que para ela são efetivamente alocados. No caso

da educação, não basta que ela seja apontada como prioridade nacional; é imperativo que sejam aplicados os recursos necessários ao seu pleno desenvolvimento.

No que diz respeito ao financiamento da educação, apesar dos avanços obtidos nos últimos quarenta anos, muito há que ser feito. Ainda que a Constituição de 1988 tenha estabelecido percentuais fixos das receitas da União, dos Estados e dos Municípios para serem aplicados na área, passados vinte anos da promulgação da Carta, os profissionais do magistério ainda não haviam sido contemplados com uma remuneração condigna com sua tarefa.

É importante salientar que, mesmo aprovada a Lei nº 11.738, de 2008, ainda houve Estados que a contestassem no Supremo Tribunal Federal, o que atesta o quanto essa medida não constitui um consenso entre os gestores públicos brasileiros.

Deste modo, é oportuna a criação de uma data para celebrar o Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores.

III – VOTO

Pelo mérito, constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, *ad hoc*, o Senador Gilberto Goellner.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente
Senadora Rosalba Ciarlini, Relatora
Senador Gilberto Goellner, Relator *ad hoc*